

OFÍCIO Nº SBFI-OFI-2021/00149

RESERVADO

Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2021.

Vossa Excelência
Ney Patrício
Presidente
Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu
Travessa Oscar Muxfeldt - 81
Centro - Foz do Iguaçu - PR

Assunto: Informações sobre pontos exclusivo de estacionamento no Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/Cataratas
Ref.: Ofício 882/2021-GP

Cumprimentando V.Excelência, discorremos sobre vossa solicitação:

Esta Administração Aeroportuária é extremamente sensível ao assunto ora apresentado e vem adotando ações de forma a harmonizar todas as operações de atendimento a passageiros e demais usuários no âmbito deste Aeroporto, vide o volume de passageiros que atendemos atualmente e atendíamos antes da Pandemia Covid 19 versus o número de reclamações sobre possível deficiência na infraestrutura oferecida, ou seja, praticamente inexiste reclamação, pois esta empresa pública prima pela prestação dos melhores serviços a nossos usuários e tem pleno conhecimento da importância do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/Cataratas para a indústria do turismo de Foz do Iguaçu.

Neste caso específico do transporte de passageiros através de aplicativo de transporte, tão logo houve a aprovação municipal para operação deste modal de transporte em nossa cidade, esta Administração Aeroportuária através do COMTUR procurou realizar reuniões com todas as entidades que fazem parte do processo, de forma a ouvirmos todas as demandas e ainda esclarecermos todos os procedimentos legais a serem observados no âmbito do Aeroporto e as respectivas competências de cada ente envolvido.

Ainda como forma de atender a demanda dos motoristas de transporte de passageiros por aplicativo, esta Administração Aeroportuária realizou reunião com os representantes legais das plataformas de transporte que operam em Foz do Iguaçu, onde expusemos todo o normativo legal a ser observado para termos a implantação do referido modal de transporte no Aeroporto, contudo este intento resultou infrutífero, visto que o entendimento dos representantes das plataformas de transporte a cobrança do espaço a ser usado pelos motoristas no Aeroporto é elevado ou ilegal e a Infraero deveria fornecer espaço gratuito para os referidos profissionais na mesma forma que os taxistas. Ocorre que o espaço fornecido aos taxistas é oriundo de processo

Classif. documental	113.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : RODOVIA BR 469 KM 16,5 AEROPORTO
CEP:85853900 FOZ DO IGUAÇU-PR-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por JOACIR ARAUJO DOS SANTOS em 29/09/2021 09:01:25.
Documento Nº: 2135713-5010 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2135713-5010>



SBFI-OFI-2021/00149A

SIGA

licitatório público e é feita a devida contrapartida financeira aos cofres da União, situação que não foi aceita pelas plataformas de transporte.

Neste ponto há que se abrir um parêntese e lembrar que a lei 5.862 de 12 de dezembro de 1972 que autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, traz em seu Artigo 2º que caberá a Infraero implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária, assim, sendo a Infraero empresa pública não tem condições legais de autorizar o uso de área exclusiva para uso das plataformas de transporte de passageiros por aplicativo sem a devida contrapartida aos cofres da união pois de outra sorte estariam os gestores deste Aeroporto incorrendo em crime de improbidade, s.m.j., citamos como exemplo as empresas de turismos e taxi que estão instaladas no aeroporto obtiveram o direito de uso das áreas através de respectivo processo legal de contratação e fazem o recolhimento mensal dos valores devidos de cada área.

Contudo, ainda na tentativa de harmonizar a operação do modal de transporte em comenta, esta Administração Aeroportuária criou vagas de estacionamento exclusivo no local destinado as agências de turismo, bem como vagas no meio fio de embarque e desembarque devidamente sinalizadas (estas últimas ainda estão mantidas) e orientamos os motoristas de como deveriam proceder, haja visto o disposto na lei municipal que rege o transporte ora em tela.

Novamente a tentativa resultou infrutífera pois além de não respeitarem as vagas estabelecidas para seu uso os referidos motoristas ocupavam todas as vagas do estacionamento rotativo, todas as vagas do meio fio de embarque e desembarque, desta forma impossibilitando que os demais usuários deste aeroporto pudessem fazer uso das vagas para embarcarem ou desembarcarem, sendo obrigados a realizar tal ação em fila dupla ou em pontos muito distantes, neste ponto inclusive cabe lembrar que não há respeito nem mesmo pelas vagas destinadas a pessoas com necessidades especiais e mesmo com a ação constante da equipe de segurança desta Administração Aeroportuária, os motoristas de transporte de passageiros por aplicativo não respeitam as orientações, inclusive agredindo verbalmente os profissionais contratados por esta Administração.

Aqui outra vez fazemos um parêntese, sobre a forma de atuação dos motoristas de transporte de passageiros por aplicativo, que tem na legislação municipal muito bem descrito como deve ser o procedimento adotado pelos referidos profissionais, fato que não se observa neste Aeroporto, onde os referidos motoristas abordam os passageiros aos gritos e sem o uso da plataforma de transporte, fato este já noticiado ao Foztrans. Cabe ainda comentar que este tipo de situação expõe de forma extremamente negativa a imagem da cidade de Foz do Iguaçu perante seus visitantes o que em nosso entendimento gera imensurável prejuízo ao turismo da cidade e em nosso entendimento gera evasão de receita ao Município, pois ao não usar o aplicativo e fazer a captação de forma irregular deixará de fazer o recolhimento de impostos.

Como forma de equacionar tal situação, esta Administração Aeroportuária, considerando que a mesma não detém competência legal para realizar fiscalização de transito (CTB) tampouco fiscalizar a forma de atuação dos motoristas de transporte de passageiros por aplicativo, noticiou

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : RODOVIA BR 469 KM 16,5 AEROPORTO
CEP:85853900 FOZ DO IGUAÇU-PR-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



SBFI0F1202100149A



a Polícia Rodoviária Federal e Foztrans de forma que os referidos órgãos venham a atuar em conjunto neste Aeroporto e assim poder organizar a utilização da infraestrutura de embarque e desembarque de passageiros.

Ainda como forma de termos o devido alinhamento jurídico sobre as competências de todos os entres envolvidos no processo, esta Administração Aeroportuária noticiou o Ministério Público Federal para que o mesmo se manifeste a respeito da situação, visto que há necessidade de firmar-se um convênio entre Polícia Rodoviária Federal e Foztrans, para atuação em conjuntos dos referidos órgãos no âmbito deste Aeroporto.

Assim, sintetizando a resposta a vosso pedido, já foram disponibilizadas vagas exclusivas aos motoristas do referido modal de transporte, porém face ao acima exposto, no momento somente as vagas para embarque e desembarque no meio fio do aeroporto estão mantidas.

Há que se mencionar, conforme já demonstrado acima, que vosso Requerimento coaduna com os interesses da Infraero no sentido de proporcionar o maior número possível de facilidades aos passageiros e temos certeza de que, esta Respeitada Casa concorda com o fato de que todo e qualquer serviço prestado aos nossos turistas devem zelar pela segurança e bom atendimento, afinal, trata-se também da imagem e confiabilidade de nossa cidade perante nossos clientes, nesse viés, convidamos os integrantes dessa Respeita Casa a acompanharem a chegada dos voos neste Aeroporto, sugerimos a parte da manhã, entre 10 e 11h, de forma a poderem visualizar o ora exposto por esta Administração Aeroportuária.

Assim sendo, muito nos satisfaz que essa Respeitosa Casa esteja disposta a participar da solução do tema, visto que é uma situação que colide com todos os esforços envidados pela esfera Municipal, Estadual e Federal para oferecer a melhor infraestrutura ao desenvolvimento da Indústria do Turismo, que salvo engano e nossa parte é a principal fonte de empregos em Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,

JOACIR ARAUJO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE III
SUPERINTENDÊNCIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU



SBFI0F1202100149A

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : RODOVIA BR 469 KM 16,5 AEROPORTO
CEP:85853900 FOZ DO IGUAÇU-PR-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

